



**Prefeitura Municipal**  
**Dom Pedro de Alcântara**  
**Rio Grande do Sul - Brasil**

**CONTRATO Nº 75/2023.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.469/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2023**

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTE MUNICÍPIO, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA E A EMPRESA ANA CRISTINA MANJABOSCO.

**DAS PARTES:**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA-RS, com sede na Avenida Central, 89, na cidade de Dom Pedro de Alcântara, com inscrição no CNPJ nº 01.640.339/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Alexandre Model Evaldt, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 704.832.640-91.

**CONTRATADO:** ANA CRISTINA MANJABOSCO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.688.308/0001-25, com Sede na Avenida Comércio, 1496, Sala 01, Bairro Santa Fé, município de Santo Augusto/RS, CEP: 98.590-000, telefone (55) 3781-1131 e endereço eletrônico [aceme.rs@gmail.com](mailto:aceme.rs@gmail.com), representada neste ato pela sócia proprietária homônima, inscrita no CPF sob nº 023.275.230-36.

**DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes implementos agrícolas:

a) Arado, tipo reversível hidráulico, método tração: Trator, profundidade sulco: 450 mm, potência requerida: 75 a 120 cv, quantidade mínima de 3 discos, largura mínima de 1,24 metros, diâmetro do disco com mínimo de 28 polegadas;

b) Roçadeira agrícola articulada, largura de corte com no mínimo de 1,50 metros, altura de corte com no mínimo de 5 a 20 centímetros, rotação de 540 rpm, tipo de



**Prefeitura Municipal**  
**Dom Pedro de Alcântara**  
**Rio Grande do Sul - Brasil**

engate de 3 pontas, características adicionais: 2 facas de roçagem, compatível com trator de potência mínima de 89 cv.

1.2. O fornecimento dos produtos também deverá ser em conformidade com as propostas apresentadas pela empresa fornecedora no respectivo processo licitatório, estando vinculada a todas as respectivas normas que deram origem a esta contratação.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. O preço total do presente contrato é de **R\$ 66.800,00** (sessenta e seis mil e oitocentos reais) sendo:

a) R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais) referentes ao item descrito na cláusula primeira, 1.1. “a”;

b) R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais) referentes ao item descrito na cláusula primeira, 1.1. “b”

2.2. O pagamento integral do valor contratado deverá ocorrer até 60 (sessenta) dias após a entrega do objeto do contrato, mediante apresentação de Nota Fiscal, através de transferência bancária – Banco Sicredi (748), Agência 0306, Conta Corrente 97002-6.

2.3. A Prefeitura Municipal de Dom Pedro de Alcântara poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRPF, nos termos da legislação em vigor.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

3.1. O presente instrumento terá validade a partir da sua assinatura, obrigando-se o contratado em fornecer o bem em até sessenta (60) dias após a expedição da ordem de fornecimento.

3.2. Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, permitindo-se ainda, eventuais negociações entre as partes.

## **CLÁUSULA QUARTA: DA LICITAÇÃO**

4. O presente contrato é oriundo do Processo Licitatório de Pregão Eletrônico nº 29/2023, Processo Administrativo nº 1.469/2023, nos termos da Lei 14.133/2021, sendo que a ele as partes também estão vinculadas.



**Prefeitura Municipal**  
**Dom Pedro de Alcântara**  
**Rio Grande do Sul - Brasil**

**CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5. São Obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.

II - Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6. São Obrigações da CONTRATADA:

I. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta.

II. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

III. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IV. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

V. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

VI. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.



**Prefeitura Municipal**  
**Dom Pedro de Alcântara**  
**Rio Grande do Sul - Brasil**

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA RECISÃO**

7.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

7.2. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

**CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO**

8. A despesa do presente contrato correrá pelos créditos abaixo descritos, pertencentes ao Orçamento Municipal:

Projeto: 1701                      Elemento: 44905240                      Recurso: 1500/1700

**CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES**

9.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II - Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

III - Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

b) Dar causa à inexecução total do contrato.

c) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

IV - Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.



**Prefeitura Municipal**  
**Dom Pedro de Alcântara**  
**Rio Grande do Sul - Brasil**

- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida.

II - As peculiaridades do caso concreto.

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

9.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO**

10.1. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do presente contrato por intermédio do Cidinei Hahn Evaldt, a qual atestará a aceitabilidade do fornecimento objeto deste contrato.

10.2. Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

10.3. O atestado de prestação não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização.

10.4. A Gestão do contrato será exercida pela Secretária Municipal da Administração e Fazenda, senhora Raquel Model Evaldt Hahn.



**Prefeitura Municipal**  
**Dom Pedro de Alcântara**  
**Rio Grande do Sul - Brasil**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO**

11.1. O objeto do presente contrato será recebido pelos membros do controle interno do município, podendo contar com o apoio do fiscal do contrato ou assistido por terceiros, comprovando-se o atendimento de todas as exigências contratuais, confrontando o objeto que estiver sendo entregue com o objeto contratado.

11.2. Constatada divergência entre o objeto contratado e o objeto que estiver em procedimento de entrega, o recebimento não deverá ser realizado, e poderá ser instaurada diligência para obtenção de solução.

11.3. O recebimento não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DO OBJETO**

12.1. A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo prazo de 12 meses a contar da data do recebimento do objeto pelo **CONTRATANTE**, em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

**CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO**

13.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis que venham a inviabilizar ou modificar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados será possível a alteração dos valores, tanto para aumentar como para diminuir os valores, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico e financeiro mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado.

13.2. O reequilíbrio econômico e financeiro poderá se indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitada pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS SEGUNDO A LGPD**

14. Em observância aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018, os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.



**Prefeitura Municipal  
Dom Pedro de Alcântara  
Rio Grande do Sul - Brasil**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ELEIÇÃO DO FORO**

15. As partes aqui contratadas elegem o foro da comarca de Torres-RS, em detrimento a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento.

**DO FECHO**

E por estarem as partes justas e contratadas assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Dom Pedro de Alcântara, 19 de dezembro de 2023.

ALEXANDRE MODEL EVALDT  
Prefeito Municipal  
Representante Legal do Contratante

ANA CRISTINA MANJABOSCO  
Representante Legal da Contratada

CIDINEI HAHN EVALDT  
Secretário Municipal da Agricultura  
Fiscal do Contrato

RAQUEL MODEL EVALDT HAHN  
Sec. Mun. da Administração e Fazenda  
Gestora do Contrato

Este contrato se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Giovani Pacheco Trajano  
Advogado – OAB/RS 44.575